

Conceito

A Licença Luto é um afastamento temporário concedido ao servidor efetivo por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro e parente até segundo grau.

Caracterização/Particularidades

O afastamento é de até 08 (oito) dias consecutivos, sem prejuízo dos direitos do servidor.

O início da concessão é a partir da data da certidão de óbito.

Compreende parente até 2º grau, os consanguíneos e por afinidade do servidor, a saber: pai, mãe, filhos (inclusive adotivos), avós, netos, irmãos, sogro(a), cunhado(a), padrasto, madrasta, enteados, genro/nora.

O parentesco dá-se tanto pelo casamento quanto pela união estável.

Se houver outro afastamento registrado no SIGRH, coincidente com o período da Licença Luto requerida, prevalece o primeiro registro, não cabendo Licença Luto. Contudo, se a data final da Licença Luto requerida ultrapassar a data de término do primeiro afastamento registrado, haverá saldo de dias para usufruto do restante da Licença Luto, que será a partir do dia subsequente ao término deste primeiro afastamento.

ATENÇÃO: Na situação específica em que o servidor estiver afastado em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família - LTF, assistindo parente doente, e este for a óbito, a LTF deverá ser finalizada, com a inclusão da data fim desta no sistema SIGRH pela GEPEM/DASA/SEA, mediante encaminhamento pelo respectivo Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas ou equivalente, através do e-mail gepem@sea.sc.gov.br, da via digitalizada da certidão de óbito, apresentada pelo servidor, quando solicitar

a Licença Luto. Após a finalização da LTF no SIGRH, o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas ou equivalente poderá registrar a Licença Luto do servidor, que poderá usufruí-la na íntegra.

Não será concedida licença em situação de natimorto, podendo a critério médico, ser concedido afastamento para tratamento de saúde.

Servidor Ocupante Exclusivamente de Cargo em Comissão e Admitidos em Emprego de Natureza Temporária (ACTs)

É permitida a concessão de Licença Luto ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão e Admitidos em Emprego de Natureza Temporária (ACTs) nas mesmas condições do servidor efetivo, com exceção do professor ACT, que a relação de parentesco permitida, para este afastamento, é somente no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos, conforme disciplina lei estadual específica.

Procedimentos Administrativos

REQUERIMENTO DE LICENÇA LUTO

Servidor

- Preencher o formulário eletrônico padrão “Requerimento de Licença Luto” (MLR-9), disponível no Portal do Servidor (www.portaldoservidor.sc.gov.br)
- Autuar processo no SGPe, incluindo como peça o formulário MLR-9, devidamente preenchido, assinando-o digitalmente, e os anexos exigidos, a seguir relacionados, encaminhado-o ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

DADOS PARA A AUTUAÇÃO NO SGPe:

Assunto: **Código 618** - Licença Luto

Classe: **18** - Requerimento de Licença Luto

Detalhamento do Assunto: -

Anexos:

- Cópia da certidão de óbito
- Cópia do Comprovante, registrado em cartório, de União Estável, se for o caso.

O servidor poderá consultar o trâmite do formulário/processo protocolado através do site www.sea.sc.gov.br – menu serviços – link SGPe - sist. gestão protocolo eletrônico

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir os dados do formulário e o anexo exigido, observando se estão legíveis e contêm as informações necessárias.
- Analisar o processo, verificando se o servidor tem algum afastamento remunerado no período, uma vez que prevalece o primeiro registro de afastamento.

ATENDIDOS os critérios legais e não havendo impeditivo, DEFERIR a solicitação e:

- Registrar o afastamento no sistema SIGRH, com data de início a partir da data de falecimento, conforme certidão de óbito.
- Comunicar o despacho ao servidor requerente.
- Registrar data fim da vigência da dependência no SIGRH, se a pessoa falecida possuir dependência econômica do servidor.
- Digitalizar certidão de óbito no caso de falecimento de dependente e/ou dependente com dependência econômica cadastrado no SIGRH.
- Alterar o Estado civil do servidor quando a pessoa falecida for cônjuge.
- Justificar o registro do ponto mensal do servidor, anotando o número do processo de Licença Luto.
- Arquivar o processo digital no SGPe (Protocolo Eletrônico).

NÃO ATENDIDOS os critérios legais e/ou havendo impeditivo, INDEFERIR a solicitação e:

- Comunicar o despacho ao servidor requerente.
- Arquivar o processo digital no SGPe (Protocolo Eletrônico).

Em qualquer etapa do fluxo o processo pode ser diligenciado se forem detectadas pendências que prejudiquem a continuidade e/ou despacho da solicitação.

Neste caso, o responsável deverá realizar os encaminhamentos e notificações necessárias e aguardar resolução da(s) pendência(s) para continuar o trâmite.

As comunicações e notificações devem ser realizadas solicitando o visto na peça do despacho do processo, via SGPe, ou, na impossibilidade, via e-mail institucional pessoal, ou, na ausência deste, pelo e-mail cadastrado no SIGRH, salvo situações onde está determinado expressamente o contrário

Formulários

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Licença Luto \(MLR-9\)](#)

Procedimentos Computacionais

Clique no link para visualizar

[Como incluir um afastamento](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual.

[Siglas de Manuais](#)

Perguntas Frequentes

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

1 - Quem tem direito a Licença Luto?

O servidor efetivo, o ocupante de cargo de provimento exclusivamente em comissão e o admitido em emprego de natureza temporária, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro ou parentes até segundo grau: pai, mãe, filhos (inclusive adotivos), avós, netos, irmãos, sogro(a), cunhado(a), padrasto, madrasta, enteados, genro/nora.

2 - Quantos dias são concedidos de Licença Luto?

O afastamento é de até 08 (oito) dias consecutivos, sem prejuízo dos direitos do servidor.

3 - Como faço para solicitar a Licença Luto?

Preencher o requerimento eletrônico “Requerimento de Licença Luto” (MLR-9), pelo Portal do Servidor; assinar digitalmente; autuar como processo no SGPe – Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - e anexar, como peças: Cópia da certidão de óbito e Cópia do Documento, registrado em cartório, comprobatório da União Estável, se for o caso; encaminhando-o ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade de exercício.

O servidor poderá consultar o trâmite do formulário/processo protocolado, através do site www.sea.sc.gov.br – menu -serviços – SGPe.

4 - Se o servidor estiver em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTF) e o familiar assistido vier a falecer, terá direito a Licença Luto?

Sim. Cabe ao servidor solicitar a Licença Luto, anexando a certidão de óbito, para que os procedimentos cabíveis na finalização da LTF e o registro da Licença Luto ocorram. Neste caso será finalizada a LTF no SIGRH pela GEPEM/DSAS, para depois ser incluída a Licença Luto pelo respectivo Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Art. 3º da Lei Complementar Nº 447, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providências.

Parecer nº 496/15 – PGE. Administrativo e Civil. Direito à licença “nojo” ou luto previsto no art. 3º, III, da LC nº447/09, para as hipóteses de falecimento de parentes até 2º grau. Impossibilidade de restrição da concessão do benefício para os casos de óbitos de parentes por consanguinidade. Aplicação da regra segundo a qual “não cabe ao intérprete restringir o que a lei não restringe.

Art. 12, da Lei 16.861 de 28.12.2015. Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*